



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 13.3/2003.

Autoriza o Prefeito Municipal de Indianópolis a doar o imóvel que menciona.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Indianópolis autorizado a doar para a CREDITRIL – Cooperativa de Crédito de Produtores Rurais do Triângulo Ltda. inscrita no CNPJ sob nº 41.669.227/0001-01, o imóvel urbano de sua propriedade, com área de 891,91m², situado na Rua Tiradentes, designado por lote 52 da quadra 16, desmembrado da área maior com registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, matrícula n.º 4.723, com a seguinte configuração geométrica:

Inicia-se no ponto de divisa com imóvel do patrimônio público municipal seguindo 30,80m pela testada da R. Tiradentes até o ponto da divisa com lote de Eleutério Elias Carneiro, daí segue 32,70m á direita até o ponto da divisa com lote do patrimônio público municipal, daí segue 26,50m aos fundos até um ponto da divisa com lote do patrimônio público municipal até o ponto inicial.

Art. 2º. O imóvel é destinado exclusivamente à construção, implantação e funcionamento de uma agência bancária, de propriedade da CREDITRIL - Cooperativa de Crédito de Produtores Rurais do Triângulo Ltda.

Art. 3º. O prazo para conclusão da obra e início das atividades será de 18 (dezoito) meses, contados a partir do registro da escritura.

Parágrafo único - Caso não se cumpra o estabelecido no “caput” deste artigo, cancela-se a doação, e o imóvel será revertido ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º. O projeto para construção da obra e o funcionamento da agência deverão atender às exigências da legislação pertinente e normas da ABNT.

Art. 5º. O Prefeito Municipal designará uma comissão composta por três membros, sendo um vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, um arquiteto/engenheiro e fiscal municipal.

Parágrafo único. À comissão caberá fiscalizar e acompanhar o cronograma de execução da obra e o processo de implantação da agência bancária, até o início pleno de suas atividades, apresentando ao Prefeito Municipal relatório sobre qualquer questão de interesse do Município.

Art. 6º. O registro da escritura deverá ser efetuado, no máximo, 60 (sessenta dias) dias após a aprovação desta Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta da CREDITRIL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. O imóvel deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, pelo período máximo de 10 (dez) anos contados a partir da conclusão das obras e expedição do registro da escritura.

Art. 8º. O imóvel será revertido ao patrimônio público, no caso de suspensão das atividades, por um período mínimo de 06 (seis) meses, desvio de finalidade ou de sua extinção por qualquer motivo.

Parágrafo único. O imóvel estará sujeito à reversão pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir do início das atividades da empresa.

Art. 9º. Caso ocorra extinção da doação e reversão do domínio do imóvel para o Município, previstas nos Artigos 3º e 8º desta lei, a CREDITRIL, não terá direito a ressarcimento e indenização de despesas realizadas referentes ao processo de doação, projetos, construção, implantação da empresa e benfeitorias lá realizadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 11 de agosto de 2003.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Mauro Stabile".

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 26, DE 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

A atual Administração Pública de Indianópolis tem sistematicamente buscado promover a implementação e expansão da economia de nosso município. Todo este trabalho está sendo realizado de forma planejada e criteriosa, observando-se as normas de controle ambiental, a geração de empregos e o aumento na arrecadação de impostos para compensar os investimentos do Município.

Temos mantido contatos com várias empresas no sentido de viabilizar e estimular sua implantação em Indianópolis. Recentemente, desenvolvemos contatos com a CREDITRIL – Cooperativa de Crédito de Produtores Rurais do Triângulo Ltda., com sede na Av. Marciano de Ávila, 1066, Bairro Bom Jesus, em Uberlândia – MG, que conta com marcante presença no setor bancário e creditício regional. E após análise e estudos concluímos que é de inegável importância a implantação de mais uma agência bancária da CREDITRIL em nosso município, para atendimento de nossa população, e principalmente do produtor rural.

Diante disso atendemos o requerimento da CREDITRIL de doação de um imóvel, como incentivo, para instalação de uma agência bancária em nosso Município, e enviamos á esta Câmara este projeto de lei para doação de um imóvel do patrimônio público municipal, com área total de 891,91m², na Rua Tiradentes, onde atualmente se localiza a quadra de esportes. O imóvel proposto para doação não será objeto de licitação, em razão de que esta ação atende os mais altos e inquestionáveis interesses de nossa comunidade, e pelo fato de que a CREDITRIL manifestou extrema urgência na instalação de sua agência em nosso município.

É bom acrescentar que de acordo com o relatório elaborado pela empresa, já a partir do início das obras, alguns benefícios poderão ser contabilizados para o Município, tais como: contratação de mão-de-obra, aumento na arrecadação de impostos, aquisição de materiais de construção em nosso comércio, entre outros.

No sentido de melhor respaldar a decisão dos senhores vereadores, anexamos à esta, documentos comprobatórios da solidez, seriedade e tradição da CREDITRIL.

Atender à diversificação da economia, aumento na arrecadação municipal através de impostos, geração de empregos e oportunidades para nossa população, são fatores de interesse público, o que nos permite a proceder a doação, observado o disposto no art. 92, I “a” da Lei Orgânica de Indianópolis e da Lei e na Lei Municipal Nº 1.297 de 20 de setembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 11 de agosto de 2003.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

AMARAL MUNICIPAL INDIANOPOLIS - M.
Protocolo Nº 1581/2003
Márcia 15/08/2003
Responsável Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

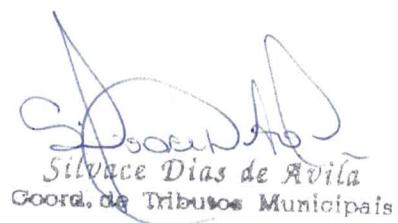
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Memorial Descritivo

Locação: A área em questão está situada na quadra 16, lote 52 na Rua: Tiradentes s/nº.

Descrição: O imóvel descrito possui uma área de 895,31 m², com os seguintes limites e confrontações : Inicia – se no ponto de divisa com imóvel do patrimônio Público seguindo de frente 30,80 metros com a Rua: Tiradentes até um ponto de divisa com Eleutério Elias Carneiro, seguindo pelo lado direito 32,70 metros até um ponto de divisa com lote do patrimônio Público Municipal, perfazendo de fundo uma extensão de 26,50 metros até um ponto seguindo pelo lado esquerdo 29,80 metros com imóvel do patrimônio público Municipal, sede do PSF, até o ponto de início.

Indianópolis, 22 de julho de 2003.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Silvace Dias de Ávila". Below the signature, the text "Coord. de Tributos Municipais" is written in a smaller, printed-style font.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Laudo de avaliação

A pedido do Prefeito Municipal, a Comissão Municipal de Valores, constituída pelo decreto nº 1.630 avaliou o lote de terreno com área de 895,31m² de propriedade do Patrimônio Público Municipal, inscrito no CNPJ sob nº 18.259.390/0001-84, com sede na Praça Urias José da Silva, 42, nesta cidade. O imóvel objeto esta situado na quadra 16, lote 520, delimitado pelas Ruas: Tiradentes, Rua: Enéas Alves Pinto, Rua: Jovelino Fernandes de Rezende e Rua: Joaquim de Oliveira Carvalho, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Indianópolis, 29 de julho de 2002

Membros da comissão

Fernanda Raquel Borges

José Luiz Jacó

Jovelino Fernandes Neto

Leonardo Costa de Almeida

Rubens José Borges

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE
SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA.**

Firma: AGRO IND RURAL LTDA.

A firma AGRO IND RURAL LTDA., inscrita na CNPJ sob nº.04.525.737/0001-89, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº.3120626579-0, de 27-06-2001, estabelecida na cidade de Indianópolis - MG, à Rua Joaquim Borges de Rezende, 120 - centro - CEP 38490 000, através de seus sócios componentes, **NÚRIA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da CI M-6.244.924/SSP-MG, CPF 866.250.556-20, residente e domiciliada na cidade de Indianópolis - MG, à Rua Cel. Glicerio Pereira, 69 - centro - CEP 38490-000 e **NEIRE RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, comerciária, portadora da CI M-8.399.853-SSP-MG - CPF 034.456.596-30, residente e domiciliada na cidade de Indianópolis - MG, à Rua Cel. Glicerio Pereira, 69 - centro - CEP 38490.000, entre si, por este instrumento particular, resolveram alterar a sociedade, na forma de Lei Federal 3.708, mediante as cláusulas e condições a seguir:

I - Que a sociedade girava sob a denominação social de "AGRO IND RURAL LTDA";

II - Que a partir desta data a firma passa a girar sob a denominação social de "AGROIND RURAL LTDA.."

III - A sociedade que antes girava com sua sede à Rua Joaquim Borges de Rezende, passa a partir desta data para a Av. Tiradentes 346- Centro- CEP 38.490-000- Indianopolis-Minas Gerais.

IV - Nesta data demitem-se da sociedade as sócias NURIA RODRIGUES DA SILVA e NEIRE RODRIGUES DA SILVA, as quais cedem e transferem suas cotas

aos sócios ora admitidos **VONIVALDO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI M-5.832.777-SSP-MG, CPF 796.138.536-34 e **NÚBIA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, DN 08-04-774, comerciante, portadora da CI M-6.244.927-SSP-MG, CPF 026.899.416-19, residente e domiciliado na cidade de Indianópolis - MG, à Av. Cel. Glicerio Pereira, 69 - centro - CEP 38490 000 e ele à Rua Presidente Vargas, 1.020 - centro - CEP 38490 000, os quais pagam à sócias ora demitidas as cotas a vista, em moeda corrente do país, valendo este como recibo;

V - Os sócios ora admitidos, respondem pelo **ATIVO** e **PASSIVO** da sociedade, aderindo por todas as cláusulas do contrato;

VI - O capital social continua sendo no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), assim dividido:

- a)- O sócio **VONIVALDO APARECIDO DA SILVA**, adquire as cotas de capital da sócia demitida **NÚRIA RODRIGUES DA SILVA**, pagando-as a vista, neste ato em moeda corrente do país, a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 50% do valor do capital social;
- b)- A sócia **NÚRIA RODRIGUES DA SILVA**, adquire as cotas da sócia **NEIRE RODRIGUES DA SILVA**, pagando-a a vista, neste ato em moeda corrente do país, a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 50% do valor do capital social;

VII - A empresa teve início suas atividades em 25 de Junho de 2001 e seu prazo de duração continua por tempo indeterminado;

VIII - O objetivo da sociedade continua sendo a exploração do ramo de **Comércio Varejista de produtos agropecuários, insumos, defensivos, adubos, encetcidas, fungicidas, sementes, ferramentas para uso agrícola, produtos veterinários, rações, milho, farelo e sacarias;**

IX - Os sócios ora admitidos, confessam estarem em pleno gozo de se estabelecerem comercialmente e socialmente, não estando inclusos em nenhuma das proibições da Lei 4.726, inciso III Art. 38 de 13-07-65, declarando ainda inexistência de condenações por crime que vede o acesso à atividade mercantil, inclusive para administrador e gerente, conforme inciso IV do Art. 53 do Decreto 1.800/96;

X - A responsabilidade dos sócios limitam ao total do capital social;

XI - Ambos os sócios, exercerão atividades na empresa, administrativa e gerência, podendo assinarem e representarem a empresa em conjunto ou em separado, tendo os mesmos uma retirada pro labore para cobrir suas despesas particulares, sendo esta levada à conta de despesas gerais da sociedade, podendo ser alterada de acordo com a lei vigente.

XII - A sociedade não tem filiais, mas poderá abrir onde e quando convier.

XIII - As cotas são intransferíveis a herdeiros, a não ser com o consentimento expresso da sócia remanescente, colocando suas cotas à venda, pelo mesmo preço que as compras, avisando uma à outra com antecedência de 60 dias;

XIV - Os balanços são encerrados em 31 de Dezembro de cada ano, dividindo os lucros bem como as perdas à razão do capital social;

XV - Para os casos omissos continua eleito o fórum da Comarca de Araguari - MG;

Estando demitidos e admitidos de acordo, assinam a presente na presença de duas testemunhas a tudo presente.

Continuação da ALTERAÇÃO da firma AGRO IND RURAL LTDA.

Araguari-MG, em 02 de Janeiro de 2002

Núria Rodrigues da Silva
NÚRIA RODRIGUES DA SILVA

Neire Rodrigues da Silva
NEIRE RODRIGUES DA SILVA

VONIVALDO APARECIDO DA SILVA

Flávia Rodrigues da Silva
FLÁVIA RODRIGUES DA SILVA

Testemunhas

Sebastião Domingos de Faria
CI M-12.193-SSPMG

Maria Helena Gonçalves
CI M 6853602-SSP-MG

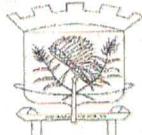


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/05/2002
SOB O NÚMERO: 2780772

#AGROIND RURAL LTDA#

Protocolo: 022033491

Assinatura
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Indianópolis, 18 de agosto de 2003.

Exmo Senhor Prefeito,

Tendo sido encaminhado a Comissão de Legislação Justiça e Redação o Projeto de n.º 133/03, de autoria de V. Excelênci, que *"Autoriza o Prefeito Municipal de Indianópolis a doar o imóvel que menciona"* para emissão de parecer, constatamos a ausência de processo administrativo próprio, onde há demonstração do interesse público e as informações contidas no artigo 2º da Lei n.º 1297 de 20 de setembro de 2001.

Assim, solicitamos o envio da documentação referida na citada Lei, notadamente a certidão imobiliária do imóvel, com data recente de expedição, com a maior brevidade possível, para emissão do parecer e possibilidade de tramitação do projeto de lei.

Atenciosamente,

Clodoaldo José Borges
Clodoaldo José Borges

Presidente

JHF
José Helvécio Fernandes de Resende

Relator

Leonardo Costa de Almeida

Membro

Exmo. Sr.

José Mauro Stabile
DD. Prefeito Municipal
Indianópolis – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG
Protocolo nº 339/03

Data 19/8/03

Assunto: Helvécio Borges

PPC/03
RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO